



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1368, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 8.000.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 545 de 2026, na origem
DOU de 19/06/2026

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.368, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 8.000.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ANEXO

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos									
UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								8.000.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00X8	Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro	28 846							8.000.000.000
0909 00X8 6500	Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846							8.000.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	1000	3.500.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	3050	1.100.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	3052	3.400.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000.000



EXM nº 1023/2026

Brasília, 10 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, no Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, a fim de viabilizar a disponibilização de linha de crédito para o capital de giro das companhias aéreas, no âmbito da ação “00X8 - Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro”, com o objetivo de mitigar, por um período aproximado de seis meses, a deterioração do fluxo de caixa das referidas empresas, evitar a necessidade de repasse imediato de custos aos consumidores e preservar a continuidade da oferta do transporte, em linha com os objetivos de política pública associados à acessibilidade e à conectividade nacional.

3 Ressalta-se que devido à intensificação das tensões geopolíticas no Oriente Médio, com destaque para a instabilidade na região do Estreito de Ormuz, rota estratégica para o escoamento global do petróleo, houve a elevação abrupta dos preços internacionais do petróleo, o que impacta relevantemente os custos operacionais das companhias aéreas brasileiras. Isso porque, historicamente, combustíveis e lubrificantes correspondem a cerca de um terço da estrutura de custos do setor de transporte aéreo. Ademais, segundo informações fornecidas pelo Órgão, houve reajuste de 10% em março e de 54,8% em abril, com alta acumulada de 70,28%, sobre o custo do querosene de aviação (QAV), principal insumo utilizado por essas empresas.

4 Diante desse cenário, estima-se que o custo adicional mensal incorrido pelo conjunto das companhias aéreas, em relação à situação anterior aos aumentos, já supere R\$ 700 milhões, o que evidencia os efeitos consideráveis sobre o equilíbrio econômico-financeiro das empresas, especialmente no curto prazo, em que a recomposição de receitas ocorre de forma gradual e limitada. Além disso, de acordo com aquele Ministério, as empresas do setor já apresentam fragilidades financeiras relevantes, caracterizadas por elevado nível de endividamento, recorrência de prejuízos acumulados, patrimônio líquido negativo em parte significativa dos operadores e baixos níveis de liquidez imediata, o que indica a necessidade de instrumentos de financiamento para a manutenção de suas operações correntes.

5 Destaque-se, ainda, que a abertura deste crédito extraordinário permite a viabilização da linha de financiamento instituída pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN nº 5.297, de 23 de abril de 2026. O objetivo é permitir a recomposição da liquidez das empresas, possibilitando o enfrentamento de desequilíbrios temporários entre receitas e despesas, sem comprometer a continuidade das operações e a oferta de transporte aéreo à população; bem como evitar a descontinuidade de rotas, a redução da malha aérea, a eventual saída de operadores e o consequente aumento da concentração de mercado.

6 Cumpre esclarecer que este crédito é voltado à neutralização do choque externo específico sobre o QAV, a fim de cobrir exclusivamente o incremento dos custos com combustível até o mês de outubro de 2026, não abrangendo outras necessidades de capital de giro ou pressões financeiras adicionais que permanecem presentes no ambiente operacional das companhias aéreas.

7 Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a urgência tem por base os efeitos do aumento do querosene de aviação (QAV), uma vez que incidem de forma imediata sobre a estrutura de custos das companhias aéreas, com impacto direto sobre seu fluxo de caixa. A ausência de resposta tempestiva tende a agravar rapidamente a situação de liquidez das empresas, ampliando o risco de redução de oferta de voos, a descontinuidade de rotas e a deterioração do serviço prestado à população. Nesse contexto, a disponibilização célere de recursos mostra-se essencial para evitar efeitos adversos de difícil reversão;

b) a relevância se justifica pela natureza estratégica do transporte aéreo para o país, considerando que a conectividade aérea é elemento fundamental para a integração territorial, o desenvolvimento regional, o turismo, o escoamento de cargas e o funcionamento de diversas cadeias econômicas. A deterioração da capacidade operacional das empresas aéreas, seja por elevação abrupta de tarifas, seja por redução da malha aérea, pode gerar impactos significativos sobre a economia e o bem-estar da população. Ademais, há risco concreto de efeitos estruturais para o setor, como o aumento da concentração de mercado e a redução da concorrência, caso operadores enfrentem dificuldades financeiras mais severas; e

c) a imprevisibilidade, por seu turno, é devida a eventos geopolíticos externos, notadamente à intensificação de tensões no Oriente Médio, com impactos diretos sobre os preços internacionais do petróleo. A magnitude e a velocidade dos reajustes do QAV — com elevação acumulada superior a 70% em curto intervalo de tempo — evidenciam tratar-se de evento fora do curso normal de previsibilidade econômica e orçamentária. Ainda que oscilações no preço do combustível sejam inerentes ao setor, a intensidade do movimento recente ultrapassa os padrões históricos e não poderia ser antecipada no processo regular de planejamento orçamentário, configurando, assim, despesa de natureza imprevisível.

8 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, os demonstrativos de superávit financeiro relativo às fontes “Recursos Próprios Livres da UO” e “Recursos Livres da UO”; e de excesso de arrecadação referente à fonte “Recursos Livres da União”, utilizados nesta Medida.

10 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 10/06/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7629596** e o código CRC **2D717178** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 1.023 , DE 10/06/2026.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério de Portos e Aeroportos	8.000.000.000	0
- Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	8.000.000.000	0
Excesso de arrecadação relativo a:		3.500.000.000
- Recursos Livres da União		3.500.000.000
Superávit financeiro relativo a:	0	4.500.000.000
- Recursos Próprios Livres da UO	0	1.100.000.000
- Recursos Livres da UO	0	3.400.000.000
Total	8.000.000.000	8.000.000.000

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI	REESTIMATIVA	(C) = (B) - (A)
	(A)	(B)	
11100000 - Impostos	715.030.366.749	720.689.716.705	5.659.349.956
11200000 - Taxas	2.860.385.827	2.987.003.762	126.617.935
12100000 - Contribuições Sociais	9.949.181.552	9.347.361.926	-601.819.626
12200000 - Contribuições Econômicas	10.386.392.115	10.125.910.210	-260.481.905
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.822.975.595	1.793.482.290	-29.493.305
13200000 - Valores Mobiliários	26.229.957.848	26.358.869.428	128.911.580
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.179.344.433	1.073.960.874	-105.383.559
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.209.671.185	1.985.936.675	-223.734.510
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	4.885	5.718	833
13600000 - Cessão de Direitos	4.289.152.422	4.669.026.750	379.874.328
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	1.812.798.164	2.108.906.818	296.108.654
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.575.735	6.562.632	-1.013.103
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	424.824	2.116.083	1.691.259
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	7.806.277	7.806.277
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	133.724.029	143.003.901	9.279.872
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.526.760.651	4.765.954.117	-760.806.534
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	3.979.945	4.361.360	381.415
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	2.299	2.299
19900000 - Demais Receitas Correntes	17.503.175.637	18.468.797.640	965.622.003
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	3.273.721	3.273.721
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	170.377.953.214	187.327.827.324	16.949.874.110
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	496.004	852.718	356.714
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	566.120	416.216	-149.904
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	975.049	742.662	-232.387
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações Intraorçamentárias	6.204.515	6.911.647	707.132
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	1.240.409	1.240.409
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0	36.331	36.331
Total	969.332.066.498	991.880.086.493	22.548.019.995
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			20.500.000.000
Abertos			0
Em Tramitação			17.000.000.000
Valor deste crédito			3.500.000.000
(F) Créditos Suplementares e Especiais			49.612.946
Abertos			49.612.946
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-12.634.057.627
Abertos			-12.634.057.627
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			14.632.464.676

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO
Unidade Orçamentária: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

	RS 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	1.329.948.660
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.100.000.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.100.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	229.948.660

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026. Posição em 30/4/2026

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

	RS 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	3.432.793.280
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	3.400.000.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	3.400.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	32.793.280

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026. Posição em 30/4/2026

MENSAGEM Nº 545

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.368, de 18 de junho de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 8.000.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 18 de junho de 2026.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1368

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1368>